DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução 04/2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolarpara o ano letivo de 2026

A Secretária de Educação Cultura e Desporto do Município de Castilho, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente nos artigos 13, 23, 24, 28 e 79;

- os pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997 que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;

- a Indicação CEE/SP nº 185/2019 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo define o conceito de **dias letivos/efetivo trabalho escolar;**

- a Resolução SEDUC nº 125, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo 2026 no Estado de São Paulo;

- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e os programs do MEC, a fim de garantir a todos(as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

- a necessidade de se contar com instrumento legal especifico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover o clima organizacional favorável à aprendizagem com equidade e qualidade, e a gestão escolar com eficácia e eficiência.

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horáriaanual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral e em consonancia a presente Resolução.

§1º - Consideram-se como letivos dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar àqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, com atividades de natureza pedagógica, planejada coerentemente aos principios, objetivos e metas estabelecidas pelo Projeto Politico Pedagógico (PPP), devidamente inseridos no plano de ensino e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos estudante, sob orientação dos professores, com participação efetiva e frequencia controlada dos alunos.

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderãoser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§3º - Para fins de cumprimento do Calendário Escolar será priorizado e privilegiado o ensino presencial, porém com incentivo complementar com uso das tecnologias digitais de informação e comunicação.

§4º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquermotivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, em sábados e ou periodos previamente definidos para essa finalidade.

§5º - As atividades de cunho pedagógico e de desenvolvimento profissional realizadas fora da jornada escolar integram ao conjunto das incunbências do professor conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9394/96

§6º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 06 de fevereiro;

II - Encerramento do 1º semestre: 10 de julho;

III - Início do 2º semestre:27 de agosto;

IV - Término do ano letivo:18 de dezembro;

V – Ferias docentes 05/01 a 03/02/2026

VI Recesso escolar:Dias 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23 de julho; 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro;

VII Atendimento de creche para a Unidade selecionada de 6 a 30 de janeiro para estudantes cadastrados;

VIII - 1º bimestre: de 06 de fevereiro a 30 de abril;

IX - 2º bimestre: de 04 de maio a 10 de julho;

X - 3º bimestre: de 27 de julho a 13 de outubro;

XI - 4º bimestre: de 19 de outubro a 18 de dezembro.

Parágrafo único - A critério do superior imediato, considerando a necessidade de apoio às unidades escolares, o disposto no inciso VI deste artigo poderá não se aplicar aos Professores Coordenadores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos Gerais e Supervisor de Ensino.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2026 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Semana pedagógica, planejamento e replanejamento escolar, reunião pedagógica administrativa em períodos não letivos:

a) Planejamento Escolar: 04 e 05 de fevereiro

b) Reunião Pedagógica Administrativa 18 de fevereiro.

c) Replanejamento: 24 de julho.

II - A semana de Estudos Intensivos (S.E.I.), que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens

essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

a) de 27 a 29 de abril;

b) de 06 a 08 julho;

c) de 05 a 09 de outubro;

d) de 14 a 17 de dezembro.

III - Acolhimento: 06 de fevereiro;

IV - Reuniõescom os pais ou responsáveis dos estudantes;

V - Reuniõesda Associação de Pais e Mestres (APM);

VI - Reuniões do Conselho de Escola;

VII - Reuniões de Conselho de Classe Participativo;

VIII - Semana do Desporto Escolar;

IX - Semana Cultural.

§1º - Os dias destinados aos Conselhos de Classe Participativo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

§2º - A Critério da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto poderão ser inseridos nos Calendários Escolares dias destinados aos Jogos Escolares Municipais (JEM), Semana do Meio Ambiente, Semana do Empreendedorismo (JEEP), Semana da Criança, Semana de Arte, Desfile do Aniversário da Cidade, Torneio de Pipa, Ações de Conscientização sobre: **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, Educação para as Relações Étnico-Raciaise, Projetos: Cantando para Encantar, Contando para Todos e eventuais atividades educacionais celebrativas.

§3º - A Critério da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto poderão ser inseridos nos Calendários Escolares dias destinados a ações de valorização à data e à pessoa do professor e profissionas da educação em consonancia com o DECRETO N° 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963**, sem prejuizos aos 200 dias letivos.**

Artigo 4º - As unidades escolares deverão oferecer aulas referentes à: Projeto de Recomposição da Aprendizagem, Recuperação e Reforço, Programa de Fluencia Leitora aos estudantes da rede pública municipal ensino fundamental I, em consonancia com as diretrizes educacionais estruturais da Secretaria de Educação, para que os estudantes tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe tecnica/pedagógica da Secretaria municipal de Educação observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, sendo submetivo a consulta e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º - Após aprovado o calendário escolar deverá ser organizado pela unidade escolar de acordo com as especificidades da instituição de ensino, e ser apresentado ao Conselho de Escola, podendo sofrer alteração, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da unidade escolar

§2º - O calendário Escolar, após fase de apresentação ao Conselho de Escola deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar.

§3º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

§4º - Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada no artigo 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar, e submetido ao Conselho Municipal de Educação e para prévia manifestação supervisor de ensino, e posterior homologação da secretária de Educação, Cultura e Desporto.

§5º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 6º **– As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.**

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário e convocadas pela gestão escolar implicará em ausência, conforme legislação vigente.

Artigo7º – Esta Resoluçãoentra em vigor na data de sua publicação.

Castilho, 22 de dezembro de 2025.

Silvania Cintra

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

RG 21.482.145 SSP

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

RESOLUÇÃO nº 032 de 30 de dezembro de 2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS,** no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.858, de 20 de dezembro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Considerando o quanto foi aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 08 de dezembro de 2025, conforme Ata n°14/2025,

Resolve:

Art. 1º - Apreciar e aprovar que seja realizado a retificação de valor em Serviço Desativado, "Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) - Aconchego", referente ao recurso Estadual de R$ 2.531,82 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), no bloco 03 e bloco 5 do PMASweb/2025, da reprogramação de saldo 2024 para 2025, para que seja realizada todas as alterações necessárias em 2025.

Art. 2º - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 30 de dezembro de 2025.

Eni Brandão
Vice-Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social